



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CÓPIA

Ofício GP nº 029/2025

Arcos, 28 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025 que autoriza a cessão temporária de servidor público municipal a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.066/2023 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2025, que dispõe sobre a cessão temporária de servidor público municipal a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.066/2023 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.453/1993, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Arcos, prevê em seu artigo 99, que o servidor público municipal *"poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*.

O citado dispositivo, em seus dois incisos, prevê as hipóteses em que se poderá dar a cessão, quais sejam: *"para exercício de cargo em comissão ou função de confiança"* (inciso I) e **"em casos previstos em leis específicas"** (inciso II).

Assim, para que o Município possa ceder servidores para exercerem suas funções em outros órgãos municipais, estaduais ou federais, nos casos em que a cessão não seja para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é necessária a edição de lei que autorize e regule a forma dessa cessão.

Importante ressaltar que a cessão de servidores municipais para outros órgãos têm por finalidade que estes exerçam suas atividades de forma efetiva e com eficiência, o que, muitas vezes, não é possível em razão do reduzido número de servidores próprios, como nos casos, por exemplo, do Poder Judiciário (Fórum e Cartório Eleitoral), das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Administração Fazendária (AF), etc.

Tais órgãos, entre outros, exercem funções típicas que, ainda que sejam de grande interesse público local, não podem ser exercidas pelo Município por respeito ao princípio da separação dos poderes.

Assim, cabe ao gestor público municipal colaborar para a prestação desses serviços essenciais, observando os limites legais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Para tanto, podem ser utilizados convênios ou outros instrumentos congêneres, que permitem, entre outras ações de cooperação mútua, a cessão de servidores para auxiliar as atividades dos órgãos beneficiários.

Considerando que já existem Convênios que, em razão da ausência de previsão legal para a cessão, estão paralisados, solicitamos urgência na tramitação do presente projeto de lei, a fim de não prejudicar a manutenção das atividades de órgão cessionários que dependem da cessão de servidores para o bom andamento de seus serviços.

Neste sentido, contamos com os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.

Atenciosamente.


WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROTOCOLO Nº: <u>223</u>	
DOCUMENTO	☒ RECEBIDO ☐ EXPEDIDO
ARCOS:	<u>29/01/25</u> 

Exma. Sra.
Kátia Mateus de Moura Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Arcos/MG